



CONTRATO Nº 097/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0130/2025

O Município de Abelardo Luz - SC, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ nº 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **GESUL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.711.959/0001-40, neste contrato representado pela Senhora **GEISLA ANTONELLI RAYZER FLACH**, portadora do CPF nº 023.355.239-10, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 739/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 - O presente contrato tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos de foto, vídeo e edição para o setor de assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Material/Serviço	Unid	Quant	Vlr unit	Vlr total
5	52991 - Microfone Hollyland Lark M2 Duo Combo Duplo Para 2 Pessoas	UN	1	1.099,00	1.099,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 1.099,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2 - Durante o prazo de validade deste contrato, a Administração Municipal de Abelardo Luz não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 – O contrato poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 82 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;

II – Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

III – Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;

IV – É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;



V – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

VI – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;

VII – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;

VIII – Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;

IX – Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;

X – Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;

XI – Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente contrato;

XII – Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

XIII – Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

XIV – Entregar os produtos, objeto do presente Contrato, mediante requisição, nos locais determinados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;

II – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado o Sr. Clebson Cagol fiscal do presente contrato;

III – Cumprir as obrigações econômico-financeiras previstas nas cláusulas Primeira e Terceira da presente;

IV – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

V – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

7.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o fornecimento ou a aquisição atende às exigências das normas e especificações técnicas.

§ 1º Sendo a inspeção realizada no fornecimento ou no recebimento dos produtos, a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

§ 2º O que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato de seu recebimento, que deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 Todos os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da autorização de fornecimento, no local indicado pela Secretaria solicitante, mediante requisição e em conformidade com o interesse público municipal.

8.2 Não será admitida entrega de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.

8.3 Todos os itens deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar materiais que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.



9.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Administração previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Administração: 3000-3001-4-122-402-2.5 Despesa 149 e 275 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

10.2 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

10.2.1- A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.3 Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

II - Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

I - A sanção prevista no item 11.2.2, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Abelardo Luz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II - Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

IV - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

V - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:



I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.9 O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde: $I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A empresa detentora do contrato fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:

11.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.1.2 - pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).

11.1.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 - Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 055/2025 e a proposta da empresa acima relacionada.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 494/2010, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Abelardo Luz/SC, 07 de agosto de 2025.

GEISLA ANTONELLI RAYZER FLACH
Representante legal da Contratada
CPF: 023.355.239-10

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal